

## CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE

CONTRATO Nº 009/ 2019

QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO, E O PROFISSIONAL CAMILA LOIOLA DE CASTRO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÓRREGO DO OURO** – Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa localizada na Praça Cordeiro nº 40, Centro, CEP: 76.145-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.319.184/0001-73, representado pela Secretária, Sra. **FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA**, CPF: 848.750.111-72, Brasileira, Casada, agente publico, residente e domiciliado na cidade de Córrego do Ouro, Estado de Goiás e na qualidade de Gestora do Sistema Único de Saúde, a seguir denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, e do outro lado o Sra. **CAMILA LOIOLA DE CASTRO**, Brasileira, CPF Nº 034.119.021-75, inscrito no CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS (CRN) sob o nº 13200, residente e domiciliado em Córrego do Ouro-Go, Rua Santa Luzia. qd. 12 Lt. 09 centro. A seguir denominado simplesmente **CREDENCIADO**, com protocolo nº70 inscrição nº001/2019 para nutricionista (NASF), celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, tem entre si, justo e avençado e celebram, por força o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**FUNDAMENTO:** O presente contrato decorre de autorização da Secretária Municipal de Saúde, conforme RESOLUÇÃO CMS 002/2019 constante do Processo nº31/2019, Edital de credenciamento público nº. 001/2019, e, em especial, em obediência à Lei nº. 8080/90 e art. 25 *caput* da Lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores, e, por fim, às Instruções Normativas nºs. 007/2016 e 001/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços nutricionista (NASF), a serem executados nas Unidades que compõem a Rede Municipal de Saúde. Com carga horaria de 40 horas conforme resolução do conselho municipal de saúde.

### 2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inc. II da Lei n. 8666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação de que trata o *caput*, será formalizada mediante Termo Aditivo, conforme interesse das partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente contrato e seus eventuais Aditivos, somente terão eficácia após emissão do Certificado de Verificação pela Controladoria Geral do Município.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará os serviços efetivamente executados pelo **CONTRATADO** até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês de sua execução. O pagamento antecipado da prestação dos serviços fica a cargo da secretaria municipal de finanças na qual se torna responsável pelo ato podendo arcar com todas as consequências no caso de danos a administração publica.





PREFEITURA MUNICIPAL  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pelo Controle Interno, na forma da legislação vigente.

**4 CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Estima-se para a execução do presente contrato a importância anual de **R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)**. E **mensal de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)** que correrão por conta da dotação orçamentária n. 10.122.1032.2.032.3.3.90.36.00.

**5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. DA CONTRATANTE**

**5.1.2.** A **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente contrato, se compromete a:

**1** Propiciar ao **CONTRATADO**, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital, dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta **CONTRATANTE**;

**2** Fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato, sempre garantindo ao credenciado o contraditório e ampla defesa;

**3** Dirimir dúvidas e orientar por escrito ao **CREDENCIADO**, por suas Diretorias, Gerências e demais setores, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;

**4** Efetuar os pagamentos nas condições descritas no 3.1 da Cláusula Terceira deste instrumento;

Disponibilizar ao **CREDENCIADO** uma cópia do presente contrato.

**5.2. DO CONTRATADO**

**5.2.1.** O **CONTRATADO** durante a vigência do presente contrato se compromete a:

**1** Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, sob sua total responsabilidade;

**2** Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a **CONTRATANTE**, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

**3** Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas aquelas protegidas por sigilo, na forma da lei;

**4** Levar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

**5** Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;

**6** Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

**7** Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

**8** Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;

**9** Não promover manifestação de apreço ou desapeço, no local de execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

10 Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;

11 Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;

12 Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;

13 Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;

14 Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes prevista em lei;

15 Comunicar a **CONTRATANTE**, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na execução do presente contrato, o prestador de serviços não receberá pagamentos no caso de não executar os serviços contratados, ou do não comparecimento no local indicado pela secretaria municipal de saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto deste contrato deverá ser executado na unidade indicada, mediante comunicado por escrito, pela Secretaria Municipal de Saúde de Córrego do ouro, sempre observada a necessidade do serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Por interesse da **CONTRATANTE** o local de execução do objeto, poderá ser alterado, comunicando-se por escrito o fato ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo de emprego entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Na execução do objeto deste contrato, o **CONTRATADO** deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Na execução do objeto contratado, o **CRENCIADO** não poderá se ausentar do local no qual executa seus serviços, antes da chegada do outro profissional, desde que o referido prazo não ultrapasse a 30 (trinta) minutos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O **CONTRATADO** fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida em lei, para formalização do contrato.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS**

6.1. Dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO** serão descontados os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:





PREFEITURA MUNICIPAL  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

7.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do contratado estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que este apresente justificativas;

7.1.2. Multa de até **2%** (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS** pela não execução parcial ou total do contrato.

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação a **CONTRATADA**.

7.3. Independentemente das sanções retro o **CONTRATADO** ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

7.4. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao **CONTRATADO** pela **CONTRATANTE**, ou ainda, cobrado diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

7.5. A **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor da **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

7.6 Os atos praticados pelo **CONTRATADO**, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE** a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o **CONTRATADO** para devidas providências.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISAO

8.1. Por interesse Público superveniente, o presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes. A critério da **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido caso ocorra:

1 Condenação criminal do **CONTRATADO** a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;

2 Perda ou Suspensão do direito de exercer a função pelo **CONTRATADO**, por decisão do respectivo Conselho da Classe;

3 Descumprimento pelo **CONTRATADO** de qualquer cláusula deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se o **CONTRATADO** deixar de prestar serviço por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa, a **CONTRATANTE** rescindirã automaticamente o contrato de forma unilateral,



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE  
ADM. 2017/2020

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o **CONTRATADO** deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais, deverá regularizar e notificar tal situação ao **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.

**9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM** 10.1 O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controle Interno** e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo **upload** do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

11.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital de Credenciamento nº. 001/2019 e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.


**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

13.1 Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Sanclerlândia, com renúncia expressa a qualquer outro.


E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

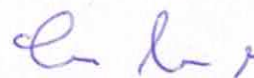
**CORREGO DO OURO 18 DE JANEIRO DE 2019.**

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE  
FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

  
CAMILA LOIOLA DE CASTRO  
CPF 034.119.021-75  
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:   
CPF: 88 282821187

Nome:   
CPF: 41 590 000